

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**SECRETARIA EXECUTIVA****CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL****RESOLUÇÃO Nº 02/2019**

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho - GT a respeito do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos do Distrito Federal

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 5º, § 8º c/c art. 13 do Regimento Interno do CRH/DF, aprovado pelo Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009, publicado no DODF nº 57, de 24 de março de 2009, e, de acordo com as deliberações da Plenária da 31ª Reunião Ordinária do CRH/DF, realizada no dia 07 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho - GT para tratar do Sistema de Informações de Recursos Hídricos - SIRH, em atendimento ao art. 1º, inciso II da Resolução nº 03/2018 do CRH/DF.

Art. 2º O grupo de trabalho de que trata o inciso anterior tem a seguinte composição:

I - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - SEMA/DF;

II - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM/DF;

III - AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUA, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA/DF;

IV - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB/DF;

V - COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO DISTRITO FEDERAL - CBHS/DF;

VI - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF;

VII - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA;

VIII - UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB; e

IX - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL - SEÇÃO DF - ABES/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR VIEIRA TANNUS JÚNIOR

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS****DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGA**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, Adasa torna pública a outorga:

Outorga Prévvia/SRH nº 300/2019. CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA, outorga prévvia para lançamento de águas pluviais, quatro pontos de descargas no Ribeirão Sobradinho, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, referente ao sistema de drenagem urbana no Condomínio Alto da Boa Vista, Sobradinho/DF. Processo SEI nº 0197-000042/2012.

Outorga/SRH nº 831/2019 ELISIO PEIXOTO DE SOUZA outorga de direito de uso de água superficial, por meio de bombeamento, para fins de irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Córrego Cortado, Fazenda José Pires, FP Buritirama, Brazlândia/DF. Processo SEI nº 0197-000946/2015.

Outorga/SRH nº 837/2019 DORUNICO CARDOSO DE ALARCAO, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de bombeamento, para fins de irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Córrego Cortado, Fazenda José Pires, Chácara 3D, Brazlândia/DF. Processo SEI nº 0197-001159/2015.

Outorga/SRH nº 855/2019 JOSÉ CANUTO DE DEUS OLIVEIRA, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de gravidade, para fins de abastecimento humano, irrigação, criação de animais e piscicultura, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Gleba 03, Lote 396 - Inkra 9, Ceilândia /DF. Processo SEI nº 0197-000104/2017.

Outorga/SRH nº 860/2019 OSCAR STROSCON, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de bombeamento, para fins de irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Preto, localizada no Fazenda Santa Rita, Núcleo Rural Capão Rico, Planaltina/DF. Processo SEI nº 0197-000078/2011.

Outorga/SRH nº 870/2019 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGRÍCOLA BURITI VERMELHO, outorga de direito de uso de água superficial, gravidade/canal, para fins de irrigação, criação de animais e piscicultura, Bacia Hidrográfica do Rio Preto, Colônia Agrícola Buriti Vermelho, Chácara 13 a 44, Paranoá/DF. Processo SEI nº 0197-001658/2015.

Outorga/SRH nº 874/2019. SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, outorga de direito de uso de água subterrânea, um poço tubular, abastecimento humano, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Chácara Bom Sucesso, Chácara 30, Próximo a Drenagem do Rio Maranhão, Planaltina/DF. Processo SEI nº 00197-00003473/2019-18.

Outorga/SRH nº 876/2019. KESSIS DALAPICOLA RODRIGUES, outorga de direito de uso de água subterrânea, um poço tubular, irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, SMPW Quadra 20, Conjunto 04, Lote 01, Casa G, Park Way/DF. Processo SEI nº 0197-000856/2017.

Outorga/SRH nº 879/2019. LUIZ NONATO FERNANDES, outorga de direito de uso de água subterrânea, um poço tubular, irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, SHIN, QL 08, Conjunto 5, Casa 19, Lago Norte, Brasília/DF. Processo SEI nº 0197-000032/2016.

Outorga/SRH nº 885/2019. PATRÍCIA GUTERRES RODRIGUES DE SOUSA, outorga de direito de uso de água subterrânea, um poço tubular, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 06, Chácara 106 (Atual Chácara 08), Sobradinho/DF. Processo SEI nº 0197-000906/2009.

Outorga/SRH nº 888/2019. MARIA DAS NEVES BONOMO, outorga de direito de uso de água subterrânea, um poço tubular, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Núcleo Rural Lago Oeste, DF 001, Chácara Primavera, Sobradinho/DF. Processo SEI nº 0197-000559/2016.

Outorga/SRH nº 889/2019. LORENA DE OLIVEIRA SILVEIRA, outorga de direito de uso de água subterrânea, um poço tubular, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Chácara Santa Terezinha, Quinhão 4, Chácara 07, Sobradinho dos Melos, Paranoá/DF. Processo SEI nº 0197-001058/2009.

Outorga/SRH nº 890/2019. WELINGTON WANDERLEY SESANA, outorga de direito de uso de água subterrânea, um poço tubular, irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, SHIS Q1 25, Chácara 01, Lago Sul-, Brasília/DF. Processo SEI nº 0197-000516/2006.

Outorga/SRH nº 893/2019. CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA - COLÉGIO NOTRE DAME, outorga de direito de uso de água subterrânea, um poço tubular, abastecimento humano e criação de animais, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Núcleo DF - 280, KM 6,5, Chácara Girassol, Samambaia/DF. Processo SEI nº 00197-00002615/2019-20.

Outorga/SRH nº 894/2019. NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA, outorga de direito de uso de água subterrânea, um poço tubular, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 05, Chácara 17 (Antiga Chácara 84), Sobradinho/DF. Processo SEI nº 0197-001386/2009.

Outorga/SRH nº 895/2019. CELI MARIA DE BARCELOS, outorga de direito de uso de água subterrânea, um poço tubular abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Gleba 03, Reserva F, Chácara 49, Inkra 07, Brazlândia/DF. Processo SEI nº 0197-001629/2016.

Outorga/SRH nº 897/2019. MARCELA KIMURA DA SILVA, outorga de direito de uso de água subterrânea, um poço tubular abastecimento humano e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Inkra 07, Reserva G, Gleba 03, Chácara 32, Brazlândia/DF. Processo SEI nº 0197-001754/2016.

Outorga/SRH nº 899/2019. OLDESIRIO LEMOS DE CASTRO, outorga de direito de uso de água subterrânea, um poço tubular abastecimento humano criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 07, Chácara 03, Sobradinho/DF. Processo SEI nº 0197-000924/2009.

Outorga/SRH nº 905/2019. WILSON ANTONIO AUERSWALD, outorga de direito de uso de água subterrânea, um poço tubular abastecimento humano criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 06, Chácara 13, Sobradinho/DF. Processo SEI nº 0197-000980/2009.

Outorga/SRH nº 907/2019. FUMITOYO NINOMIYA, outorga de direito de uso de água subterrânea, um poço tubular abastecimento humano, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Gleba 03, Inkra 08, Chácara 333, Brazlândia/DF. Processo SEI nº 0197-001065/2015.

Outorga/SRH nº 908/2019. MARIO JOSÉ SIQUEIRA, outorga de direito de uso de água subterrânea, um poço tubular abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Núcleo Rural Guariroba, Sítio São Rafael, Ceilândia/DF. Processo SEI nº 00197-00001086/2019-47.

HUDSON ROCHA DE OLIVEIRA

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA**CONSELHO DELIBERATIVO****ATA DA DUCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, na sala de reuniões do Gabinete da Fundação Jardim Zoológico de Brasília/FJZB, localizado nas dependências de sua sede, realizou-se a Ducentésima quadragésima Quarta Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, com os representantes: Eleutéria Guerra Pacheco Mendes Diretora Presidente/FJZB, José Carlos Lopes de Oliveira - Diretor Adjunto, Mirian das Graças Damasceno - Presidente da Associação dos Servidores da FJZB - ASSPOLO, Alberto Gomes de Brito - Superintendente de Educação e Uso Público/SUEUP, Antônio Elvídio Figueiredo - Superintendente Administrativo e Financeiro/SUAFI, Naiara Soares Feitosa Aguiar - Chefe da Procuradoria/FJZB e Luiz Ernesto Borges de Mourão Sá - Representante do Conselho de Meio Ambiente - CONAM e Silvestre Rodrigues da Silva, membro da comunidade. A reunião teve início às 15:00 horas com abertura da pauta com a verificação do Quórum. A seguir, a Diretora agradeceu a presença de todos e apresentou o Conselheiro Silvestre Rodrigues da Silva, membro da comunidade. Em seguida, foram apresentados e analisados os seguintes processos SEI nº 00196-00003080/2018-51 - Contratação de Empresa - Fornecimento de ferramenta, analisado pelo conselheiro - Luiz Ernesto Borges de Mourão que emitiu o seguinte parecer: "Trata-se de processo administrativo voltado a possibilidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento da ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, chamado Banco de Preços, a fim de atender às necessidades desta Fundação. A PROJUR, pelo documento 18162460 encaminha parecer favorável a continuidade do processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, amparada pelo artigo 25, caput, da Lei de Licitações, desde que se promova o atendimento dos itens "a", "c", "d", "e", "h", "i" e "j", descritos na tabela contida no item 2.2, deste opinativo, que se encontra de acordo com as orientações emitidas pelo Parecer nº 278/2017-PRCON-PGDF e outras legislações pertinentes. A Presidência do órgão autorizou a despesa pelo documento 20633913 assinado em 08/04/2019. Apesar da verificação de que após a autorização da despesa todos os pontos apontados pela PROJUR restaram dirimidos, o processo veio Conselho para ratificação da inexigibilidade após praticamente 5 meses depois da autorização da despesa o que contraria sobremaneira a diretiva legal de que o tempo entre a autorização e a ratificação não deve exceder o prazo de trinta dias. Assim sendo, solicito que seja apensada ao processo a justificativa e/ou as responsabilidades pelo excesso de prazo cabalmente demonstrado nos autos, antes da apreciação pelo Conselho Deliberativo. Após apresentação e leitura, o parecer foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Deliberativo ficando acordado que o Gabinete/FJZB fará a devida justificativa. SEI nº 0196-0000028/2018 - Estatuto - analisado pelo Conselheiro Luiz Ernesto Borges de Mourão que emitiu o seguinte parecer: Trata-se de processo administrativo voltado a tratar da elaboração, aprovação, ratificação e publicação do novo Estatuto da Fundação Jardim Zoológico de Brasília-FJZB (fls. 28 - 5473461). O Documento citado (fls. 28 - 5473461) pede a oitiva da Procuradoria Jurídica à proposta de Estatuto em análise. A PROJUR, entretanto, no documento 18455241 encaminha parecer sugerindo que a proposta deve ser reapreciada pelo Conselho Diretor uma vez que ela tramitou por Conselho que foi quase que totalmente reformulado e que poderia haver uma decisão contrária à continuação do Processo. O feito tramitou no Conselho Diretor, conforme ata existente no processo (27170216) em 07/08/2019, tendo sido encaminhado a este Conselho Deliberativo. Ora, o processo de alteração do Estatuto teve seu início com reuniões sucessivas do próprio Conselho Deliberativo ainda no ano de 2017, onde foram discutidas as sugestões que o então Diretor-Presidente apresentou. O Atual Conselho, em sua grande maioria, desconhece totalmente as modificações aventadas (talvez este relator seja o único remanescente da época da revisão) e a PROJUR não se manifestou sobre a legalidade e a juridicidade das modificações propostas nem quanto à técnica legislativa que com certeza necessita de ser revista. Assim sendo recomendo que seja feita pela PROJUR uma análise jurídica das alterações propostas, seguida de uma apresentação aos membros do Conselho de cada alteração que está sendo introduzida de modo que se possa levar a julgamento, com pleno conhecimento, a nova versão de Estatuto que ora é apresentada. Após apresentação e leitura, o parecer foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Deliberativo. SEI nº 00196-00000578/2019-43 - Aquisição de Material (Materiais de consumo para manutenção geral) - analisado pelo Conselheiro Luiz Ernesto Borges de Mourão que emitiu o seguinte parecer: Trata-se de processo administrativo para aquisição de equipamento material de consumo, visando atender as necessidades da Gerência de Operações da Fundação Jardim Zoológico de Brasília (FJZB), ou seja, material destinado a manutenção geral, por meio de contratação direta, visando à economicidade processual amparada no inciso II, Art. 24 da Lei nº 8.666/1993 (26545002). A referida contratação, justifica-se, inicialmente, em razão da extensa área de parque (140 hectares) que está Fundação possui, sendo a grande maioria aberta ao público à visitação, mas com espaços de acesso restrito aos visitantes. Todos estes locais apresentam edificações que necessitam de contínua manutenção, além de melhorias e, até mesmo, construção de outras, visando o bem-estar e segurança de todos. A listagem dos itens requisitados foi elaborada a partir de um levantamento feito pela Gerência de Operações juntamente com o Núcleo de Manutenção, conforme demonstra o Termo de Referência nº 4 (25439652). No que diz respeito a modalidade licitatória, o referenciado Termo afirma tratar-se de aquisição a ser realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, cujo critério de julgamento adotado será o de menor preço unitário por item, em atenção ao art. 45, inc. I, do mesmo dispositivo legal (25439652). O valor da pretensa aquisição está orçado em R\$ 13.171,24 (treze mil, cento e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), em favor da empresa ARCANJOS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, conforme planilha demonstrativa de preços (26076927) e justificativa exarada pela Gerência de Material e Patrimônio (26087089). A PROJUR manifestou-se favoravelmente pelo Parecer 75 (26745031) pela continuidade do processo de contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, amparada pelo artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, desde que se promova o atendimento dos itens "d", "e" e "i", descrito na tabela contida no item 2.2, deste opinativo, que se encontra de acordo com as orientações emitidas pelo Parecer normativo nº 726/2008-PROCAD/PGDF e outras legislações pertinentes. Verificou-se que todos as providências requeridas foram atendidas e que foi autorizada a realização da despesa com base